



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento e Finanças

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. Adelino Duarte
O P.T.R. n.º 414/XV/1.ª
2.ª 5.ª Comissão
2.ª AS 5ª e 13.ª Comissões
3.ª CLC 2.ª DAP
13.02.2023

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>D-1051</u>
Classificação _____
Data <u>09.02.2023</u>

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Registo


I_COF/2023/5

Data

09-02-2023

Assunto: Solicitação de reapreciação de despacho - Projeto de Resolução n.º 414/XV/1.ª

(PS) – *Recomenda ao Governo que assegure as condições necessárias para a captação pelos Municípios de receitas no quadro da exploração económica dos aproveitamentos hidroelétricos neles situados.*


U. C. M. A. R.

Foi admitido e baixou à 13.ª Comissão, em 31 de janeiro de 2023, o Projeto de Resolução n.º 414/XV/1.ª (PS) – *Recomenda ao Governo que assegure as condições necessárias para a captação pelos Municípios de receitas no quadro da exploração económica dos aproveitamentos hidroelétricos neles situados.*

Compulsado o teor da exposição de motivos do referido PJR, constata-se que o mesmo pretende ir ao encontro de “um tratamento fiscal transparente e equitativo”, relacionado com a “captação de receitas fiscais” decorrente da venda de barragens da EDP na região de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo que o que se pretende recomendar ao Governo é que o mesmo dissipe “dúvidas, de cariz interpretativo” sobre a legislação tributária, nomeadamente a incidência de IMI sobre aqueles imóveis, como tem sido, aliás, amplamente divulgado pela comunicação social.

É, em síntese, o objeto do PJR acima referido, análogo ao do Projeto de Resolução 416/XV/1.ª (PAN) – *Recomenda ao Governo que garanta a cobrança e liquidação das*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento e Finanças

prestações tributárias devidas no âmbito da operação de alienação de seis barragens na bacia do Rio Douro pela EDP à Engie e ao do Projeto de Resolução n.º 428/XVI/1.ª (L) - Recomenda ao Governo que assegure a cobrança e liquidação dos impostos que sejam devidos pela operação de venda de seis barragens pela EDP à Engie, e que a receita fiscal daí resultante seja usada em benefício das populações locais, incidentes sobre matéria similar, os quais, tendo baixado, ambos, à 5.ª COF, se encontram agendados para a reunião plenária de 17 fevereiro de 2023.

Vale o mesmo dizer que a questão suscitada pelo PJR 414 (PS), à semelhança da contida nos PJR 416 (PAN) e 428 (L) é, primordialmente (senão mesmo, em rigor, exclusivamente) fiscal. Não obstante, o primeiro PJR mereceu destino diverso dos outros dois.

Tendo sido suscitada, pelo próprio Grupo Parlamentar proponente (GPPS), a questão da competência desta Comissão, e não da 13ª, foi decidido, por unanimidade, em reunião de 8 de fevereiro de 2023, mandar o signatário para solicitar a Vossa Excelência a reapreciação de despacho e a conseqüente redistribuição da iniciativa *supra* referenciada à 5.ª COF, nos termos e para os efeitos do artigo 130º do RAR.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Filipe Neto Brandão)